

**CONTRATO FMS Nº 94/2023**

CONTRATO FMS N.º 94/2023

Processo Administrativo n.º 4276/2021

Vigência – Início: 15/09/2023 – Término: 16/09/2024

Valor: R\$ 70.170,00 (setenta mil e cento e setenta reais)

Contratado: Marck Serviços e Distribuição de Equipamentos de Segurança e Produtos para Saúde Ltda. CNPJ nº 37.119.089/0001-10

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS PACIENTES DA FARMÁCIA JURÍDICA VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 15 do mês de setembro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, estabelecida na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 555, Sala 802, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.119.089/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ANDRÉ LEMOS LATTARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 21.625.893-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 130.339.117-14, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2022-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **4276/21** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 25/01/2023 (fls. 1302/1303 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS PACIENTES DA FARMÁCIA JURÍDICA VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ"**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do **PE nº 24/2022-FMS**, na Proposta de Preço (Anexo n.º I) e no Termo de Referência (Anexo n.º II), bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 70.170,00 (setenta mil e cento e setenta reais).

**Parágrafo primeiro** - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 03301/2023, Tipo Global, Ficha 00186, no valor de R\$ 70.170,00 (setenta mil e cento e setenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo segundo** - As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Obrigações da Contratada)

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Parágrafo Segundo** - Efetuar a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**Parágrafo Terceiro** - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

**Parágrafo Quarto** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 17 e 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;



**Parágrafo Quinto** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os insumos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;

**Parágrafo Sexto** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

**Parágrafo Oitavo** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, seguros, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

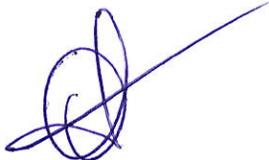
**Parágrafo Nono** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

**Parágrafo Décimo** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato.



**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA** - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- c) **Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e



f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e/ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta Contratação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo quinto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente.

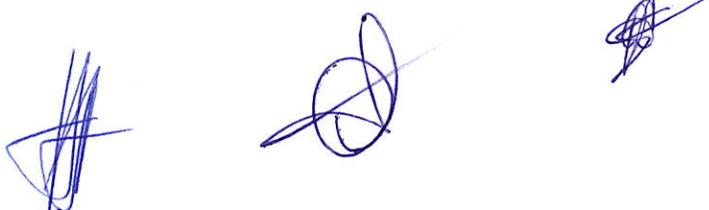
- a) Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo oitavo** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

**Parágrafo nono** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e



**Parágrafo décimo** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06 - Fundo Municipal de Saúde

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Saúde

**Sub-unidade:** 001 - Gabinete

**Função:** 10 - Saúde

**Sub-função:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0012 - Apoio à Administração Pública

**Proj/Ativ:** 2149 - Manutenção e Operacionalização do FMS

**Elemento:** 3390329200 - Medicamentos e Material Hospitalar

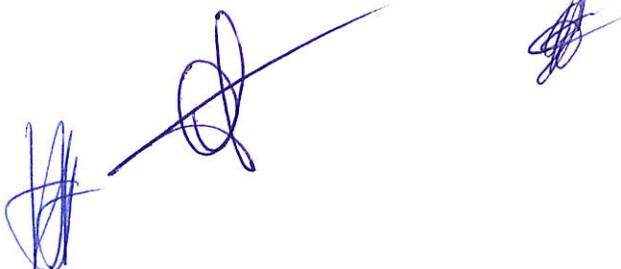
**Fonte:** 16000005 - SUS - Bloco Custeio

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA  
Presidente do FMS

\_\_\_\_\_  
MARCK SERV. E DIST. DE EQUIP. DE SEGURANÇA E PROD. PARA SAÚDE LTDA.  
Durival de Farias

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
801 715 40700  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_



**ANDRE LEMOS**  
**LATTARI:13033911714**

Assinado de forma digital por  
ANDRE LEMOS  
LATTARI:13033911714  
Dados: 2023.09.27 16:11:11 -03'00'





conferidas através do Decreto no 76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, a Servidora BEATRIZ PESSANHA DA SILVEIRA na matrícula no 31223, pelo período de 90 dias, com início em 15/09/2023 até 13/12/2023. Conforme processo administrativo no 1718/2023. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 22 de setembro de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Matrícula no 44.718

**Contrato:**

**Contrato FMS N.º 94/2023** - Processo Administrativo n.º 4276/2021 Pregão Eletrônico n.º 24/2022-FMS. Vigência - Início: 15/09/2023 - Término: 16/09/2024. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna, Como Contratante, E Marck Serviços E Distribuição De Equipamentos De Segurança E Produtos Para Saúde Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. André Lemos Lattari como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento às demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao fundo municipal de saúde do município de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao fundo municipal de saúde do município de Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 24/2022-FMS, na Proposta de Preço (Anexo n.º I) e no Termo de Referência (Anexo n.º II), bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 70.170,00 (setenta mil e cento e setenta reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 15 de setembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Marck Serv. E Dist. De Equip. De Segurança E Prod. Para Saúde Ltda.- André Lemos Lattari

**Contrato FMS N.º 95/2023** - Processo Administrativo n.º 4155/2022. Pregão Eletrônico n.º 069/23-FMS. Vigência - Início: 22/09/2023 - Término: 21/09/2024. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e ZHC Pharma Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr.

Yuri Ferreira Fonseca, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 069/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 102.075,50 (cento e dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 22 de setembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / ZHC Pharma Ltda. Yuri Ferreira Fonseca

**Contrato FMS N.º 96/2023** - Processo Administrativo n.º 4155/2022. Pregão Eletrônico n.º 069/23-FMS - Vigência - Início: 22/09/2023 - Término: 21/09/2024. Contratado: Empromed Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 73.416.497/0001-05. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Empromed Material Hospitalar Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. César Augusto Barcellos como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 069/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 427.328,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), Prazo de vigência - O

prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 22 de setembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Empromed Material Hospitalar Ltda. César Augusto Barcellos

**Contrato FMS N.º 97/2023** - Processo Administrativo n.º 4155/2022. Pregão Eletrônico n.º 069/23-FMS, Vigência - Início: 22/09/2023 - Término: 21/09/2024. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Donegate Distribuidora Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jorge Pereira De Almeida como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos para estomia (bolsa coletora para estomia intestinal, urinária e outros) para atendimento aos pacientes do polo regional de ostomizados de Itaboraí" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 069/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 22 de setembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Donegate Distribuidora Ltda. - Jorge Pereira de Almeida

**Extrato Dos Contratos Temporários E Excepcional Para Atender Interesse Público**  
Processo Administrativo N.º 198/2021.

Contratante: Município De Itaboraí  
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.  
Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;  
Fonte n.º 12.  
Fundamento Legal: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2023	Nome	Cargo	CPF	Valor	Data Admissão
343/2023	Artur Geraldo Belmont	Supervisor	xxx.xxx.047-04	R\$ 3.800,00	01/09/2023

Itaboraí, 28 de setembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

**Termo Aditivo:**

10º Aditivo Ao Contrato EMAS Nº 005/2013

- Processo Administrativo n.º 1987/2013. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Presidente Do

Fundo Municipal De Assistência Social Sr.º Marco Antônio Oliveira De Araújo como Locatário e Maria Da Penha Poltronieri Roseira, Representado Pelo Interveniante Renan Gomes Pereira, como Locador(A). Objeto: O(A)

locador(a) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua 07, Quadra 06, Lote 10, Vila Progresso - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-000, descrito no Processo Administrativo n.º 1987/2013. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência - Início 06/09/2023 - Término: 05/09/2024. Valor: R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais) mensais perfazendo o valor total do contrato em R\$ 25.152,00 (vinte